

INFORMATIVO

■ GRM ADVOGADOS

SÃO PAULO, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

PIS e COFINS não incidem sobre energia elétrica fornecida à ZFM

RFB publicou nova solução de consulta esclarecendo que o fornecimento interno de energia elétrica não está sujeito à incidência das contribuições.

O PIS e a COFINS não incidem sobre a receita decorrente da venda interna (realizada entre duas empresas estabelecidas dentro da ZFM) de energia elétrica de origem nacional, quando realizada por empresa geradora localizada na ZFM e tenha destino outra pessoa jurídica, igualmente estabelecida nessa região.

Esse entendimento foi publicado em recente solução de consulta editada pela Receita Federal.

A receita obtida com a venda de mercadorias de origem nacional, para consumo ou industrialização na ZFM, é equiparada às receitas de exportação e não está sujeita à incidência de contribuições sociais.

GURGEL
RODRIGUES
MILANESE
ADVOGADOS